



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1281/2019**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Processo nº 5006811-43.2019.4.02.5104,  
ajuizado por [redacted]  
[redacted] representado por [redacted]  
[redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à troca/manutenção de aparelho auditivo.

**I - RELATÓRIO**

1. Para emissão do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico com assinatura e carimbo legíveis do profissional emissor.
2. De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2), emitidos em 06 de maio e 20 de setembro de 2019, pelos médicos [redacted] e [redacted] o Autor, 9 anos, é portador de **microtia** bilateral, sendo submetido a cirurgia para colocação de **Prótese Implantável de Condução Óssea (BAHA)** à direita em julho de 2016, relatando que o aparelho encontra-se danificado, sendo necessário a realização de reparos (troca de peças, transdutor, microfone, circuito, além de revisão e limpeza).

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. Seção II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS.
6. O Decreto Federal nº 3.298 de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/12/2004, define:
  - II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
7. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
  - I - Atenção Básica;
  - II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
  - III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 3632, de 21 de dezembro de 2015, que atualiza a Rede de Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **microtia** significa literalmente “orelha pequena”. É uma das deformidades congênitas da orelha mais desafiadoras dentro da cirurgia plástica. Apresenta uma incidência de 1:6.000, é mais comum em asiáticos, homens, afetando o lado direito e unilateral na maioria das vezes. Existem várias técnicas para sua correção com grande variação de tempos cirúrgicos e resultados<sup>1</sup>.

### DO PLEITO

1. As **próteses auditivas** são sistemas de amplificação sonora miniaturizados, utilizados para auxiliar pessoas com perdas auditivas a ouvirem melhor os sons ambientais e os sons da fala. As próteses auditivas osteointegradas (**BAHA**, **PONTO** e **Bonebridge**) são dispositivos auditivos de condução óssea que propagam o som diretamente à orelha interna, transpondo a impedância da pele e tecido subcutâneo<sup>2</sup>.
2. O **BAHA** é composto de um pino de titânio implantado cirurgicamente no osso do crânio implantado na cortical do osso mastóideo e uma unidade externa, chamada de

<sup>1</sup> SANTOS, G.B. Et al. Perfil epidemiológico dos pacientes com microtia do serviço de Cirurgia Plástica do HU-UFSC. Disponível em: <<http://www.acm.org.br/acm/revista/pdf/artigos/640.pdf>>; Acesso em 18 dez 2019.

<sup>2</sup> BENTO, Ricardo Ferreira et al. BAHA (Bone Anchored Hearing Aid) indicações, resultados funcionais e comparação com cirurgia reconstrutiva de orelha. Int. Arch. Otorhinolaryngol. São Paulo, v. 16, n. 3, p. 400-405, Sept. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-48642012000300017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-48642012000300017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 dez. 2019



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

processador, que se conecta ao pino. O processador tem por finalidade captar os sons do ambiente e convertê-lo em energia mecânica, o que se traduz em vibração, sendo transmitida ao pilar que, por sua vez, estimulará a cortical do osso temporal. Esta vibração é absorvida pelo crânio, e estimula diretamente as cócleas sem envolver a condução auditiva aérea, ou seja, o meato acústico externo e orelha média. Existem vários modelos de PONTO de acordo com a gravidade da perda auditiva<sup>3</sup>.

3. A indicação do sistema de prótese osteointegrada se faz para pacientes com perdas auditivas condutivas e mistas. A média da via óssea nas frequências de 0,5, 1, 2 e 3 kHz deve ser melhor ou igual 45 dBNA, para o processador acoplado ao pilar, ou até 65 dBNA para o processador de caixa. Uma indicação mais recente é para pacientes com perdas auditivas neurossensorial unilaterais ou Single Sided Deafness (SSD) que apresentam o ouvido contralateral com média da via óssea igual, ou melhor, que 20 dBNA<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que se trata de Autor apresentando quadro de microtia, que se caracteriza por malformação da porção externa do pavilhão auricular<sup>5</sup>. Assim, considerando que na surdez condutiva, o defeito localiza-se no ouvido médio ou externo<sup>6</sup>, elucida-se que o uso da Prótese Implantável de Condução Óssea (BAHA) é indicado aos portadores de perdas auditivas.

2. Em documentos médicos (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2) é relatado que a prótese implantável de condução óssea (BAHA) utilizada pelo Autor encontra-se danificada. Desta forma, informa-se a troca ou manutenção do mesmo está indicada para reestabelecimento da audição do Autor.

3. No que se refere ao acesso da prótese ou manutenção da mesma no SUS, em consulta ao portal eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC<sup>7</sup> verificou-se que os membros da CONITEC presentes na 20ª reunião do plenário realizada nos dias 06/11 e 07/11/2013 apreciaram a proposta e decidiram, por unanimidade, recomendar a incorporação dos procedimentos relativos à assistência à saúde auditiva hospitalar (implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso).

4. Nesse sentido, foi realizada consulta junto à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: prótese auditiva ancorada no osso, sob o código 07.02.09.008-5. No entanto, a reposição da peça que compõe a prótese (áudio processador da prótese auditiva ancorada no osso) encontra-se revogada<sup>8</sup>. Assim, entende-se que o reparo da prótese implantável de condução óssea (BAHA) não é fornecida pelo SUS no âmbito do município de Volta Redonda e do estado do Rio de Janeiro. Estando apenas a prótese nova coberta pelo SUS.

<sup>3</sup> KOJI, R. T., BAHA, BAHA attract e PONTO. Portal Otorrinolaringologia. Disponível em: <<http://portalotorrinolaringologia.com.br/BAHA-e-PONTO.php>>. Acesso em 18 dez. 2019

<sup>4</sup> PEDRIALI, Izabella Vinca Garcia et al. Prótese implantável de condução óssea (BAHA): relato de caso. Arquivos Int. Otorrinolaringol. (Impr.), São Paulo, v. 15, n. 2, p. 249-255, June 2011. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-48722011000200020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-48722011000200020&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 18 dez. 2019.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Definição de microtia. Disponível em:

<[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C09.218.235](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C09.218.235)>. Acesso em: 18 dez. 2019.

<sup>6</sup> SILVA, E. O.; DUARTE, A. R. Surdez genética: uma revisão sucinta. Artigo de Revisão. Jornal de Pediatria - v. 71, nº6, 1995. Disponível em: <<http://www.jped.com.br/conteudo/95-71-06-297/port.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

<sup>7</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

<sup>8</sup> Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Áudio processador da prótese auditiva ancorada no osso. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/exibir/0702090077/12/2019>>. Acesso em: 18 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Destaca-se que o Autor está sendo atendido por uma unidade de saúde vinculada ao SUS e pertencente à Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)<sup>9</sup>, assim como está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva (ANEXO II)<sup>10</sup>, a saber, o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2). Assim, considerando que a presente demanda está no bojo de atendimento da Saúde Auditiva no Rio de Janeiro, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade realizar o acompanhamento otorrinolaringológico e fonoaudiológico do Autor para a avaliação de possível troca da prótese auditiva ancorada no osso ou alternativa terapêutica.

6. Adicionalmente, informa-se que o dispositivo auditivo BAHA<sup>®</sup>, trata-se de um modelo de prótese auditiva osteointegrada. Segundo a Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pelo modelo/marca comercial, permitindo a ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 1<sup>o</sup> Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A.  
GASPAR  
Médico  
CRM/RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

  
MARCELA MACHADO DURAÓ  
Assistente de Coordenação  
CRE-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

  
VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ n<sup>o</sup> 2.369 de 08 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/355-2013/agosto/2736-deliberacao-cib-n-2-369-de-08-de-agosto-de-2013.html>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

<sup>10</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de Atenção à Saúde Auditiva Classificação: Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=008&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=008&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>)>. Acesso em: 18 dez. 2019.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

| <b>REDE DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <b>Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade (Del. CIB/RJ N° 3.632 de 22/12/2015)</b> |  |   |   |
| <b>Região</b>  | <b>Município</b>   | <b>Média Complexidade</b>                       | <b>Alta Complexidade</b>  |
| <b>Metropolitana I</b>   | Rio de Janeiro   | CMS Belizário Pena                              | CMR Oscar Clark, CENOM (Quintino Bocaiuva), Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, Policlínica Newton Bethlem, HUCFF- UFRJ |
|  | Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias | Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias) | Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)   |
|  | B. Roxo, N. Iguaçu, S.J. Meriti, Magé, D. Caxias                       | SASE (Duque de Caxias)                          | Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)   |
| <b>Metropolitana II</b>  | S. Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim                           | ABRAE (S. Gonçalo)                              | ABRAE (S. Gonçalo)  |
|  | Itaboraí, Niterói, Maricá  | ABRAE (S. Gonçalo)                              | ABRAE (S. Gonçalo)  |